EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS,** Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria Municipal de Transporte e Obras, inscrito no CNPJ sob o nº 25.107.517/0001-05, com sede na Rua Randolfo Martins de Aguiar, Qd. 09, Lt. 01, Setor Residencial Portal do Sol, Santa Fé de Goiás/GO por meio de seu Agente de Contratação e equipe de apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025, a partir de 09 de dezembro de 2025, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás, junto ao Setor de Licitações, visando ao credenciamento de pessoas jurídicas legalmente aptas para a prestação de serviços de mecânica automotiva leve, média e pesada, destinados à manutenção de veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos que integram a frota do Município, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data de início do recebimento da documentação para credenciamento: 09 de janeiro de 2026.

Data da primeira análise da documentação: 23 de janeiro de 2025.

Data da análise da documentação protocolada após a primeira análise: 10 dais úteis após o protocolo.

1. DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constitui objeto do presente CREDENCIAMENTO PÚBLICO o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de mecânica automotiva, compreendendo desmontagem, montagem, socorro mecânico, manutenção preventiva e corretiva, consertos em geral e serviços de parte elétrica, a serem executados em veículos leves, vans, micro-ônibus, ônibus, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos pesados que integram a frota das Secretarias Municipais, excluído o fornecimento de peças e demais itens de reposição, conforme a necessidade da Administração, durante o período de vigência do credenciamento.

1.1.1. Poderão ser executados, dentre outros, os seguintes serviços de reparo e manutenção nos veículos e maquinários:
a) câmbio;

b) diferencial e transmissão;

c) sistema de freios;

d) embuchamento;

ASSINADO DIGITALMENTE POR JOSE HENRIQUE ARAUJO DOS SANTOS EM 12/02/2026 ÀS 09:21:02.

e) suspensão;

f) direção hidráulica;

g) injeção eletrônica e limpeza de bicos injetores;

h) motor, incluindo retífica e montagem;

i) sistemas elétricos em geral; e

j) demais serviços mecânicos necessários ao pleno funcionamento dos veículos e equipamentos.

1.1.2. Para a perfeita execução do objeto deste Credenciamento Público, a(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) possuir todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos indispensáveis à realização dos serviços.

1.2. O valor estimado para fins de credenciamento é de R**$ 552.356,00 (quinhentos e cinquenta e dois mi, trezentos e cinquenta e seis reais),** montante global estimado para atender todos os órgãos e fundos municipais, considerando a totalidade da frota do Município.

1.3. O valor estimado referido no item anterior não contempla o fornecimento de peças de reposição, as quais serão adquiridas e fornecidas pelo Município de Santa Fé de Goiás, conforme a necessidade e mediante prévia solicitação formal da empresa credenciada.

1.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada a disponibilização de mão de obra necessária à execução dos serviços, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do vínculo empregatício, não podendo tais ônus, em nenhuma hipótese, ser transferidos ao Município de Santa Fé de Goiás.

1.5. As empresas credenciadas deverão manter e disponibilizar, às suas expensas, todos os equipamentos, ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução dos serviços, não cabendo ao Município o seu fornecimento.

1.6. O credenciamento não gera direito adquirido à efetiva prestação de serviços, os quais somente serão demandados conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante convocação formal da(s) empresa(s) credenciada(s).

1.7. A empresa credenciada, quando convocada, deverá manifestar-se formalmente, inclusive por meio eletrônico (e-mail), acerca de eventual impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

1.8. A Administração reserva-se o direito de solicitar a substituição de qualquer empregado da empresa credenciada que não atenda satisfatoriamente às exigências técnicas ou operacionais dos serviços.

1.9. A Administração poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor(es) formalmente designado(s).

1.10. A empresa credenciada ficará sujeita aos controles de execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços estabelecidos pela Administração Municipal.

1.11. A empresa credenciada será integralmente responsável pelo cumprimento de todas as normas legais aplicáveis, especialmente quanto aos licenciamentos ambientais exigidos pelos órgãos competentes, necessários à regular execução dos serviços objeto deste credenciamento.

1.12. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante a emissão de Ordem de Serviço, expedida pelo Município, da qual deverão constar, no mínimo, a identificação do veículo ou equipamento, o nome do servidor municipal solicitante e/ou fiscalizador, a descrição dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

2. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

2.1. As empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar, para fins de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, os seguintes documentos:

2.1.1. Requerimento de credenciamento, contendo a qualificação completa da empresa proponente, devidamente assinado por seu representante legal;

2.1.2. Prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

2.1.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos à Fazenda Estadual da sede da licitante;

2.1.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos à Fazenda Municipal da sede da licitante;

2.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da legislação vigente;

2.1.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

2.1.7. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de emissão não superior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de apresentação da documentação de

habilitação, quando outro prazo não estiver expressamente indicado no documento;

2.1.8. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, relativa à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;

2.1.9. Declaração de atendimento às exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em normas específicas, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;

2.1.10. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da proponente, acompanhado de suas alterações ou da consolidação correspondente, ou documento equivalente, no caso de Microempreendedor Individual – MEI;

2.1.11. Comprovação de qualificação técnica, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público, que comprove que a empresa interessada já executou serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, devendo o documento ser apresentado em cópia legível, emitido em papel timbrado do órgão emissor, contendo assinatura do responsável pelo setor competente e identificação do emitente, ficando a Administração Municipal autorizada a verificar a autenticidade das informações prestadas, inclusive mediante consulta ao órgão emissor.

2.2. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação dos originais para conferência no ato do protocolo ou da abertura da documentação.

2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega, requerimentos de solicitação ou quaisquer documentos provisórios em substituição aos documentos exigidos neste Edital.

2.4. A comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação deverá ocorrer na data da apresentação da documentação, ressalvadas as hipóteses de regularização fiscal e trabalhista previstas na Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços objeto do presente credenciamento consistem na prestação de serviços de mecânica automotiva leve, média e pesada, abrangendo desmontagem, montagem, manutenção preventiva, corretiva, consertos e socorro mecânico, incluindo sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, a

serem executados nos veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos que compõem a frota das Secretarias Municipais.

3.2. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante prévia emissão de Ordem de Serviço (OS) pela Secretaria competente, não gerando o credenciamento qualquer direito adquirido, expectativa de contratação ou garantia mínima de demanda à empresa credenciada.

3.3. A empresa credenciada deverá dispor de profissionais devidamente qualificados, com experiência compatível com a natureza dos serviços demandados, bem como de instalações, ferramentas, equipamentos e instrumental técnico adequados, observando-se os padrões técnicos, normas de segurança e recomendações dos fabricantes.

3.4. Os serviços poderão ser executados:
I – nas dependências da garagem municipal; ou
II – nas instalações da empresa credenciada, hipótese em que esta será responsável por todos os custos de transporte, remoção ou guinchamento dos veículos e equipamentos, sem qualquer ônus adicional ao Município.

3.5. Todo e qualquer serviço somente poderá ser iniciado após a autorização formal da Administração, mediante aprovação do orçamento apresentado, quando aplicável, e emissão da respectiva Ordem de Serviço.

3.6. A empresa credenciada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da Ordem de Serviço, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

3.7. Os serviços deverão ser executados com observância às normas técnicas e legais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança do trabalho, trânsito, meio ambiente e às diretrizes dos órgãos competentes, tais como Ministério do Trabalho e Emprego, CONTRAN e demais legislações correlatas.

3.8. Todos os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento definitivo, ficando a empresa credenciada obrigada a refazer, sem qualquer ônus adicional para o Município, os serviços que apresentarem vícios, falhas ou defeitos dentro do referido prazo.

3.9. A empresa credenciada será integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, respondendo por eventuais danos materiais ou pessoais causados aos veículos, equipamentos ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do credenciamento, devendo os serviços ser executados diretamente pela empresa credenciada e por profissionais sob sua responsabilidade.

3.11. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes ou correções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas.

3.12. O recebimento dos serviços observará as seguintes etapas:
I – Recebimento provisório, mediante conferência inicial da execução, para verificação do atendimento às especificações solicitadas;

II – Recebimento definitivo, após a verificação da conformidade técnica e funcional dos serviços executados, com a consequente atestação pela fiscalização do contrato.

3.13. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS

3.13.1. As empresas credenciadas deverão estar aptas a executar, de forma contínua e sob demanda, os seguintes serviços mecânicos, sem prejuízo de outros serviços necessários ao pleno funcionamento da frota municipal:

I – Serviços de mecânica geral e pesada:

a) desmontagem e montagem de conjuntos e subconjuntos mecânicos;

b) manutenção, revisão e reparo de motores, incluindo retífica, montagem e ajustes;

c) manutenção e reparos em caixas de câmbio, diferenciais, transmissões e embreagens;

d) manutenção e reparos em eixos, cardans e sistemas de tração;

II – Serviços em sistemas de suspensão, direção e freios:

a) manutenção e reparos em sistemas de suspensão (molas, amortecedores, buchas, pivôs e componentes correlatos);

b) manutenção e reparos em sistemas de direção mecânica e hidráulica;

c) manutenção, regulagem e reparos em sistemas de freios (hidráulicos, pneumáticos e mistos), incluindo discos, tambores, lonas, pastilhas e válvulas;

III – Serviços em sistemas elétricos, eletrônicos e eletrônicos embarcados:

a) manutenção e reparos em sistemas elétricos em geral;

b) diagnóstico eletrônico veicular;

c) manutenção e reparos em sistemas de injeção eletrônica;

d) limpeza e testes de bicos injetores;

e) manutenção em sistemas de partida, alternadores, baterias, chicotes elétricos e sensores;

IV – Serviços de manutenção preventiva, corretiva e operacional:
a) revisões periódicas conforme especificações dos fabricantes;

b) manutenção preventiva destinada à redução de falhas e aumento da vida útil dos veículos e equipamentos;

c) manutenção corretiva para reparação de falhas, defeitos ou avarias;

d) manutenção operacional de rotina, incluindo ajustes, regulagens, verificações e pequenos reparos;

V – Serviços complementares e de apoio:

a) socorro mecânico, quando solicitado pela Administração;

b) identificação de falhas mecânicas, elétricas e eletrônicas, com emissão de diagnóstico técnico;

c) elaboração de orçamento prévio para aprovação da Administração, quando aplicável;

d) apoio técnico à fiscalização do contrato, sempre que solicitado;

e) demais serviços mecânicos necessários à manutenção da frota municipal, compatíveis com o objeto do credenciamento.

3.13.2. Os serviços descritos neste item abrangem veículos leves, vans, micro-ônibus, ônibus, caminhões, tratores, máquinas pesadas e demais equipamentos pertencentes ou a serviço do Município.

3.13.3. A execução dos serviços não inclui o fornecimento de peças e materiais de reposição, os quais serão adquiridos separadamente pelo Município, salvo disposição expressa em contrário devidamente autorizada pela Administração.

3.13.4. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, boas práticas de manutenção, recomendações dos fabricantes e exigências legais vigentes.

4 – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO:

4.1. O valor para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento será definido conforme tabela de preços previamente fixada no edital, tomando por base o valor da hora técnica, conforme quadro específico constante dos anexos.

Item	Descrição do Serviço	Und.	Quant.	Valor unitário da hora	Valor total
1	Prestação de serviços de reparos mecânicos em geral – linha leve, multimarcas (automóveis em geral), incluindo serviços no sistema de direção hidráulica, montagem e desmontagem do motor, caixa de marchas e regulagens em geral.	Hora	550	R$ 101,59	R$ 55.874,50
2	Prestação de serviços de reparos mecânicos em geral – linha diesel, multimarcas (máquinas pesadas em geral, tratores,	Hora	650	R$ 124,18	R$ 80.717,00

	retroescavadeiras, carregadeiras, motoniveladoras e outros), incluindo serviços no sistema de direção hidráulica, montagem e desmontagem do motor, caixa de marchas e regulagens em geral.				
3	Prestação de serviços de reparos mecânicos em geral – utilitários (van, Kombi e outros), incluindo serviços no sistema de direção hidráulica, montagem e desmontagem do motor, caixa de marchas e regulagens em geral.	Hora	700	R$ 95,84	R$ 67.088,00
4	Prestação de serviços de reparos mecânicos em geral – linha diesel, multimarcas (caminhões, ônibus, micro-ônibus e outros), incluindo serviços no sistema de direção hidráulica, montagem e desmontagem do motor, caixa de marchas e regulagens em geral.	Hora	700	R$ 111,83	R$ 78,281,00
5	Serviços de torno mecânico para fabricação, conserto e manutenção de peças destinadas a máquinas pesadas.	Hora	500	R$ 110,50	R$ 55.250,00
6	Serviços de solda elétrica, com fornecimento de material (eletrodo).	Hora	300	R$ 57,00	R$ 70,37
7	Serviços de solda oxigênio (vareta).	Hora	150	R$ 70,37	R$ 10.555,50
8	Serviços de funilaria multimarcas – veículos pesados, linha diesel (caminhões, ônibus e micro-ônibus).	Hora	150	R$ 116,00	R$ 17.400,00
9	Serviços de funilaria multimarcas – utilitários (van, Kombi), bem como serviços de manutenção multimarcas (veículos leves, pesados e utilitários), incluindo fechaduras, maçanetas, trincos, regulagem de portas e vidros.	Hora	200	R$ 116,00	R$ 23.200,00
10	Serviços de solda MIG (arame).	Hora	150	R$ 90,00	R$ 13.500,00
11	Serviços de manutenção do sistema autoelétrico em geral – linha leve (automóveis leves em geral).	Hora	400	R$ 84,90	R$ 33.960,00
12	Serviços de manutenção do sistema elétrico em geral – utilitários (van, Kombi, utilitários e outros).	Hora	300	R$ 84,90	R$ 25.470,00
13	Serviços de manutenção do sistema autoelétrico em geral – linha diesel, multimarcas (caminhões, ônibus, micro-ônibus e outros).	Hora	400	R$ 84,90	R$ 33.960,00
14	Serviços de manutenção do sistema autoelétrico em geral – linha pesada, linha diesel multimarcas (máquinas pesadas em geral, tratores, retroescavadeiras, motoniveladoras e outros).	Hora	400	R$ 100,00	R$ 40.000,00
				Total	**R$ 552.356,00**

4.2. O valor a ser pago à empresa credenciada decorrerá da multiplicação do valor da hora efetivamente trabalhada pelo número de horas comprovadamente executadas em cada manutenção, não havendo garantia de quantitativos mínimos nem de valores fixos mensais.

4.3. O pagamento poderá ser realizado de forma global e mensal, correspondente ao somatório das horas efetivamente trabalhadas no período, desde que os serviços estejam devidamente executados, comprovados e atestados pela fiscalização do contrato.

4.4. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada obrigatoriamente de relatório discriminativo dos serviços realizados, contendo, no mínimo:

I – identificação da empresa credenciada;

II – mês de competência;

III – data e horário de execução dos serviços;

IV – tipo de serviço realizado;

V – identificação do veículo, máquina ou equipamento atendido;

VI – identificação do profissional responsável pela execução;

VII – quantidade de horas trabalhadas;

VIII – assinatura do responsável legal da empresa credenciada;

IX – assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação e fiscalização dos serviços.

4.5. Além dos documentos previstos no item anterior, constitui condição indispensável para a liberação do pagamento a comprovação, pela empresa credenciada, da regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de:

I – comprovação de regularidade junto ao INSS;

II – comprovação de regularidade junto ao FGTS;

III – certidão conjunta de regularidade com a Fazenda Federal.

4.5.1. Caso os encargos sociais ainda não tenham vencido na data prevista para o pagamento, será admitida a apresentação do comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior, devendo a empresa apresentar posteriormente a comprovação do mês correspondente.

4.6. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta exclusiva da empresa credenciada todas as eventuais despesas decorrentes da execução dos serviços.

4.7. Nenhum pagamento isentará a credenciada das responsabilidades assumidas neste Termo de Referência e no contrato, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados.

4.8. As despesas decorrentes da execução deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: _____

5 – DA FORMALIZAÇÃO:

5.1 – O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, conforme minuta constante do Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

5.2 – O credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se os serviços estiverem a contento, sendo os valores corrigidos anualmente pelo índice da URM ou outro que vier a substituí-lo.

6 – DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO:

6.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o prestador de serviços, obrigatoriamente pessoa jurídica, deverá protocolar toda a documentação exigida neste Edital e no Termo de Referência, a fim de, conforme as necessidades do Município de Santa Fé de Goiás/GO, formalizar eventual contratação dentro das especialidades e atividades previstas, quando demandado.

6.2. Somente serão credenciadas as empresas que comprovarem integralmente o atendimento aos requisitos de habilitação, mediante a apresentação completa e regular de todos os documentos exigidos neste Edital e no Termo de Referência, não sendo admitida a juntada posterior de documentação para fins de habilitação.

6.3. Não serão credenciadas empresas cuja sede ou estabelecimento esteja localizado a mais de 300 (Trezentos) quilômetros da sede do Município de Santa Fé de Goiás/GO, salvo se devidamente comprovada, em processo administrativo específico, a viabilidade técnica e o interesse público na contratação.

6.4. A documentação apresentada será analisada por Comissão designada, observada a ordem cronológica de protocolo, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis. Na hipótese de inabilitação por ausência ou irregularidade documental, o processo seguirá para análise do próximo interessado, respeitada a ordem de protocolo, devendo o resultado do julgamento ser devidamente formalizado e publicado no sítio eletrônico oficial do Município.

6.5. Serão credenciadas todas as empresas interessadas que atenderem aos requisitos de habilitação e protocolarem a documentação exigida dentro do prazo estabelecido no edital de chamamento público, não havendo limitação quanto ao número de credenciados.

6.6. As empresas credenciadas integrarão o Banco de Prestadores de Serviços da Administração Municipal, sendo os encaminhamentos para execução dos serviços realizados conforme a demanda, de forma paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal demandante.

6.7. A inscrição no processo de credenciamento implica manifestação expressa de interesse do participante em integrar o Banco de Prestadores do Município, bem como a aceitação plena e irrestrita das normas, condições e exigências

estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, independentemente de declaração formal.

6.8. O cadastramento das pessoas jurídicas interessadas será realizado mediante a apresentação da documentação exigida neste Edital, a partir de **09/01/2026,** junto ao Departamento de Protocolo do Município de Santa Fé de Goiás/GO, localizado na Prefeitura Municipal, no horário de 07h00min às 17h00min podendo, alternativamente, ser encaminhada a documentação por meio eletrônico ao setor de licitações, desde que as declarações e documentos estejam assinados com certificação digital no padrão ICP-Brasil.

6.9. As contratações decorrentes do credenciamento observarão o período remanescente de vigência do credenciamento, não gerando direito adquirido à contratação imediata, mas apenas expectativa de direito, condicionada à efetiva necessidade da Administração.

6.10. Para habilitarem-se ao credenciamento, os interessados deverão atender integralmente aos requisitos definidos no item 2 deste Edital e do Termo de Referência, bem como às demais disposições legais aplicáveis.

7. EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

7.2. Constituem motivos para extinção do contato, no que couberem, as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

7.3. A extinção contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no art. 138 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

7.4. E demais motivos de acordo com o contrato e legislação aplicável.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Credenciamento, caso entenda que o mesmo afronte a Constituição da República, a Lei nº 14.133/2021 ou demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, devendo a impugnação ser protocolada junto ao Município ou encaminhada pelo e-mail licitacao@santafedegoias.go.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da fase de recebimento e análise da documentação, competindo à Comissão de Credenciamento o seu julgamento e resposta.

8.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será promovida a devida retificação do edital e, se for o caso, designada nova data para a continuidade ou reabertura do procedimento de credenciamento.

8.3. Todos os participantes do presente credenciamento têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Credenciamento perante a Administração aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, vier a apontar falhas ou irregularidades somente após a conclusão da análise da documentação, hipótese em que tal manifestação não terá efeito de recurso.

8.5. Qualquer interessado credenciado poderá interpor recurso administrativo contra o julgamento da documentação de habilitação, mediante petição escrita, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação do resultado do credenciamento em ata, a qual poderá ser protocolada fisicamente na sede da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás/GO ou encaminhada por meio eletrônico ao e-mail oficial informado no edital.

8.6. Interposto o recurso, a Comissão de Credenciamento dará ciência aos demais interessados, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.

8.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior competente, que deverá proferir decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9 DAS MULTAS E SANSÕES

9.1. Infrações

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar retardamento injustificado da execução ou da entrega dos serviços objeto do credenciamento;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial).

9.2. Sanções

O contratado que incorrer em qualquer das infrações acima estará sujeito às seguintes sanções:

a) Advertência – quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar – quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do item 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar – quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do item 9.1, bem como aquelas das alíneas b, c e d que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Multas

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pelo não cumprimento dos prazos para apresentação, suplementação ou reposição de garantias contratuais;

c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a extinguir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Critérios para aplicação das sanções

Na aplicação das sanções, a Administração considerará (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos causados à Administração;

e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO

10.1. A contratação dos prestadores devidamente credenciados pela Comissão de Contratação, na forma deste Edital, ocorrerá mediante a celebração de contrato de prestação de serviços, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, observando-se as condições previstas neste Termo de Referência/Edital.

Considera-se que a competição está faticamente impossibilitada, uma vez que é de interesse da coletividade que o maior número possível de empresas preste serviços destinados à manutenção da frota, visando ampliar e facilitar a execução dos serviços comuns.

10.2. Durante a vigência do credenciamento, para atendimento das necessidades do Município e devido à impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, a Administração Municipal convocará todos os prestadores cadastrados, especialmente aqueles que possam atender às demandas específicas da Administração, observados o objeto credenciado e a notoriedade do prestador. A ordem de atendimento será definida por sorteio, garantindo transparência e rotatividade na execução das ordens de serviço (OS).

10.3. No ato da assinatura do contrato, caso o prestador credenciado não aceite celebrar o contrato, deverá assinar um Termo de Desistência ou apresentar manifestação documental formal informando a recusa.

10.4. Caso, durante a vigência contratual, o prestador esgote a quantidade estimada de serviços ou seu limite financeiro contratual, o Município poderá, havendo disponibilidade orçamentária, propor a celebração de termo aditivo, acrescendo ao contrato original a quantidade necessária para a continuidade dos serviços até o fim do prazo de vigência, sem prejuízo do previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. O Banco de Prestadores de Serviços será formado pelas pessoas jurídicas credenciadas, após análise da documentação apresentada à Comissão de Contratação. A ordem de prestação dos serviços será definida por sorteio público, cuja data será previamente divulgada.

10.6. Para cada nova empresa credenciada após a fase inicial de julgamento, será respeitada a ordem sequencial do sorteio anterior, garantindo caráter contínuo à sequência para envio das OS.

10.7. Dessa forma, espera-se que o maior número possível de empresas credenciadas participe da execução dos serviços, obedecendo a ordem numérica do sorteio, do primeiro ao último colocado. Após o último, reinicia-se a sequência para efeito de encaminhamento das OS aos prestadores credenciados.

11. DAS INFORMAÇÕES:

11.1 – O Edital, seus anexos e demais informações relativas ao processo de credenciamento poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás, pelos seguintes meios:

1.1.1. Telefone: (62) 3385 - 1197

1.1.2. Site: https://acessoainformacao.santafedegoias.go.gov.br/

1.1.3. E-mail: licitacao@santafedegoias.go.gov.br

11.2 – Eventuais esclarecimentos, pedidos de informações ou dúvidas sobre o credenciamento deverão ser encaminhados por escrito aos contatos acima, observando-se os prazos previstos no Edital para apresentação de questionamentos.

11 – ANEXOS

11.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

11.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII;

11.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL;

11.4. ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Santa Fé de Goiás, 06 de janeiro de 2025.

JOKASSIA DE CASTRO RODRIGUES
Membro da Comissão de Contratação

Responsável pela demanda:

Hélio Raimundo França
Secretário Municipal de Transporte e Obras

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de interessados para a prestação de serviços de mecânica em geral de veículos leves e pesados, funilaria de veículos leves e pesados, serviços elétricos de veículos leves e pesados, serviços de solda e torno em veículos leves e pesados, destinados à manutenção da frota das Secretarias Municipais, excluído o fornecimento de peças e demais itens de reposição, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A justificativa para a seleção de prestadores de serviços especializados em mecânica automotiva, elétrica, funilaria, soldagem e serviços correlatos decorre da necessidade de assegurar o pleno funcionamento, a continuidade e a eficiência das atividades essenciais desempenhadas pelas Secretarias Municipais. A frota municipal é composta por veículos leves, utilitários, vans, micro-ônibus, ônibus, caminhões, tratores e máquinas pesadas, os quais demandam, de forma contínua e imprevisível, serviços de desmontagem, montagem, manutenção corretiva e preventiva, consertos mecânicos, elétricos, serviços de torno, solda e funilaria, conforme especificado na planilha de serviços.

2.2. A manutenção adequada e tempestiva da frota é indispensável para evitar falhas mecânicas inesperadas, paralisações operacionais e riscos à segurança de servidores e usuários dos serviços públicos, garantindo a continuidade da prestação dos serviços essenciais à população. Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de profissionais qualificados e devidamente aparelhados para atender às diversas demandas técnicas inerentes aos diferentes tipos de veículos e máquinas que compõem a frota municipal.

2.3. O processo de contratação objetiva assegurar que os serviços sejam executados com qualidade, eficiência e segurança, observando rigorosamente as especificações técnicas, os padrões operacionais e as condições estabelecidas no edital, no termo de referência e em seus anexos, contribuindo para a preservação do patrimônio público, a ampliação da vida útil dos veículos e a racionalização dos recursos públicos.

2.4. Registre-se que a Administração Municipal não dispõe de estrutura própria suficiente para a execução direta desses serviços, seja pela ausência de quadro técnico especializado, seja pela inexistência de equipamentos, ferramentas e instalações adequadas, o que inviabiliza a execução direta pela Administração, tornando necessária a contratação de terceiros especializados.

2.5. Embora a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, e a Lei nº 14.133/2021 estabeleçam a licitação como regra geral para contratações públicas, a própria legislação

admite exceções quando a competição se mostra inviável ou inadequada à natureza do objeto, como ocorre no presente caso.

2.6. Os serviços objeto deste credenciamento caracterizam-se pela natureza contínua, fracionada, variável e imprevisível da demanda, bem como pela possibilidade de execução simultânea por múltiplos prestadores, em condições padronizadas e sem exclusividade, circunstâncias que afastam a viabilidade do pregão, cujo modelo pressupõe a seleção de um ou poucos vencedores, o que poderia comprometer a eficiência, a agilidade e a continuidade dos atendimentos.

2.7. Nesse contexto, a contratação por meio de credenciamento revela-se a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração, permitindo o cadastramento permanente de prestadores interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais, possibilitando a contratação simultânea de diversos fornecedores, conforme a demanda e a conveniência administrativa, sem caráter excludente.

2.8. A Lei nº 14.133/2021 consagrou expressamente o credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação e como procedimento auxiliar, conforme dispõem os arts. 6º, inciso XLIII; 74, inciso IV; e 78, inciso I, aplicando-se especialmente à hipótese prevista no art. 79, inciso I, referente à contratação paralela e não excludente, situação que se amolda perfeitamente aos serviços de manutenção da frota municipal.

2.9. Ademais, o credenciamento atende integralmente ao interesse público ao permitir ampla participação de prestadores, tratamento isonômico, critérios objetivos de distribuição da demanda e preços previamente definidos, garantindo maior capilaridade no atendimento, redução de riscos operacionais e maior eficiência na execução dos serviços, sobretudo em situações emergenciais.

2.10. Conforme leciona Marçal Justen Filho, não há necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações ou quando a escolha do contratado não incumbir exclusivamente à Administração, circunstância típica do credenciamento, no qual não há exclusão entre os prestadores, podendo qualquer interessado que atenda às condições estabelecidas participar do cadastro e ser contratado quando demandado.

2.11. A jurisprudência dos Tribunais de Contas, a exemplo do Parecer nº 01473-21 do TCM/BA, corrobora a utilização do credenciamento para objetos dessa natureza, reconhecendo sua adequação quando houver possibilidade de múltiplos prestadores, igualdade de condições, critérios objetivos e inexistência de exclusividade, exatamente como ocorre no presente caso.

2.12. Assim, considerando a natureza dos serviços, a inexistência de estrutura própria da Administração, a inviabilidade prática do pregão, a necessidade de atendimento contínuo e emergencial da frota municipal e a previsão legal expressa, conclui-se que o credenciamento constitui a solução jurídica, técnica e economicamente mais adequada para a contratação dos serviços de manutenção mecânica, elétrica, funilaria, soldagem e correlatos da frota do Município.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. Constitui objeto da presente contratação, por meio de credenciamento, a seleção de empresas especializadas para a prestação de serviços de manutenção mecânica, elétrica, funilaria, soldagem e serviços correlatos em veículos e máquinas que compõem a frota das Secretarias Municipais, a serem executados sob demanda, sem vínculo empregatício, sem exigência de carga horária mínima e sem exclusividade, conforme necessidade da Administração.

3.2. Os serviços serão prestados por profissionais devidamente qualificados, com experiência comprovada na área de mecânica automotiva e correlatas, abrangendo manutenção preventiva e corretiva, reparos, desmontagem, montagem e ajustes necessários ao pleno funcionamento dos veículos e maquinários, observadas as especificações técnicas constantes do edital, do termo de referência e da planilha de serviços.

3.3. Poderão ser executados, dentre outros, os seguintes serviços de manutenção e reparo nos veículos e máquinas da frota municipal:

a) Serviços em caixa de marchas e componentes associados;

b) Manutenção e reparos em diferencial e sistemas de transmissão;

c) Manutenção e reparos no sistema de freios;

d) Embuchamento e substituição de componentes correlatos;

e) Serviços em suspensão;

f) Manutenção e reparos em sistema de direção hidráulica;

g) Serviços de injeção eletrônica, incluindo diagnóstico, limpeza e regulagem de bicos injetores;

h) Serviços em motor, incluindo desmontagem, montagem, ajustes e retífica, quando aplicável;

i) Manutenção e reparos em sistemas elétricos e autoelétricos em geral;

j) Demais serviços mecânicos, elétricos, de funilaria, soldagem e torno necessários à conservação, segurança e funcionamento da frota, compatíveis com os itens previstos na planilha de serviços do credenciamento.

3.4. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, as recomendações dos fabricantes, as normas de segurança do trabalho e a legislação vigente, sendo vedada a execução de serviços fora do escopo definido sem autorização prévia da Administração.

4. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Descrição do Serviço	Und.	Quant.	Valor unitário da hora	Valor total
1	Prestação de serviços de reparos mecânicos em geral – linha leve, multimarcas (automóveis em geral), incluindo serviços no	Hora	550	R$ 101,59	R$ 55.874,50

	sistema de direção hidráulica, montagem e desmontagem do motor, caixa de marchas e regulagens em geral.				
2	Prestação de serviços de reparos mecânicos em geral – linha diesel, multimarcas (máquinas pesadas em geral, tratores, retroescavadeiras, carregadeiras, motoniveladoras e outros), incluindo serviços no sistema de direção hidráulica, montagem e desmontagem do motor, caixa de marchas e regulagens em geral.	Hora	650	R$ 124,18	R$ 80.717,00
3	Prestação de serviços de reparos mecânicos em geral – utilitários (van, Kombi e outros), incluindo serviços no sistema de direção hidráulica, montagem e desmontagem do motor, caixa de marchas e regulagens em geral.	Hora	700	R$ 95,84	R$ 67.088,00
4	Prestação de serviços de reparos mecânicos em geral – linha diesel, multimarcas (caminhões, ônibus, micro-ônibus e outros), incluindo serviços no sistema de direção hidráulica, montagem e desmontagem do motor, caixa de marchas e regulagens em geral.	Hora	700	R$ 111,83	R$ 78,281,00
5	Serviços de torno mecânico para fabricação, conserto e manutenção de peças destinadas a máquinas pesadas.	Hora	500	R$ 110,50	R$ 55.250,00
6	Serviços de solda elétrica, com fornecimento de material (eletrodo).	Hora	300	R$ 57,00	R$ 70,37
7	Serviços de solda oxigênio (vareta).	Hora	150	R$ 70,37	R$ 10.555,50
8	Serviços de funilaria multimarcas – veículos pesados, linha diesel (caminhões, ônibus e micro-ônibus).	Hora	150	R$ 116,00	R$ 17.400,00
9	Serviços de funilaria multimarcas – utilitários (van, Kombi), bem como serviços de manutenção multimarcas (veículos leves, pesados e utilitários), incluindo fechaduras, maçanetas, trincos, regulagem de portas e vidros.	Hora	200	R$ 116,00	R$ 23.200,00
10	Serviços de solda MIG (arame).	Hora	150	R$ 90,00	R$ 13.500,00
11	Serviços de manutenção do sistema autoelétrico em geral – linha leve (automóveis leves em geral).	Hora	400	R$ 84,90	R$ 33.960,00
12	Serviços de manutenção do sistema elétrico em geral – utilitários (van, Kombi, utilitários e outros).	Hora	300	R$ 84,90	R$ 25.470,00
13	Serviços de manutenção do sistema autoelétrico em geral – linha diesel, multimarcas (caminhões, ônibus, micro-ônibus e outros).	Hora	400	R$ 84,90	R$ 33.960,00
14	Serviços de manutenção do sistema autoelétrico em geral – linha pesada, linha diesel multimarcas (máquinas pesadas em geral, tratores, retroescavadeiras, motoniveladoras e outros).	Hora	400	R$ 100,00	R$ 40.000,00
				Total	**R$ 552.356,00**

4.1. A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base no histórico de gastos da frota municipal, considerando a média de consumo dos serviços prestados em períodos anteriores, projetada para o período estimado de 12 (doze) meses, conforme demonstrativo próprio anexado aos autos.

4.2. A Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás efetuará o pagamento à contratada com base nos valores constantes da proposta apresentada e devidamente adjudicada no procedimento de credenciamento, observada a efetiva prestação dos serviços, os quais

serão mensurados e faturados de acordo com a quantidade de horas efetivamente executadas, devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.

4.3. Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

I – Os preços contratados deverão contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas necessários à execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro, mão de obra, seguros, fretes e quaisquer outros encargos indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato, quando os serviços forem realizados no âmbito do Município de Santa Fé de Goiás, excetuando-se, quando expressamente autorizadas pela Administração, despesas com alimentação, diligências e deslocamentos fora do Município, que poderão ser tratadas em conformidade com as condições estabelecidas no contrato.

II – Os valores permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente. Findo esse período, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da contratada e comprovação da variação de custos, pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o devido processo administrativo.

4.4. Não serão admitidos pagamentos por serviços não executados ou não devidamente comprovados e atestados pela Administração, sendo condição indispensável para o faturamento a apresentação de relatório detalhado dos serviços prestados, com indicação do tipo de serviço, veículo ou maquinário atendido e quantitativo de horas trabalhadas.

5. PERÍODO

5.1. O presente credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de mecânica automotiva pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e observados os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

6.1. Os serviços de manutenção a serem executados pela contratada nos veículos e máquinas da frota municipal, sob responsabilidade da Secretaria de Administração e Planejamento, classificam-se em:

a) **Manutenção operacional**: compreende o conjunto de atividades destinadas a corrigir, sempre que possível, imperfeições leves constatadas no uso diário dos veículos, tais como verificação e ajustes do funcionamento do motor; níveis de água da bateria e do radiador; combustíveis e lubrificantes; pneus e rodas; sistema de freios; sistema de iluminação; cintos de segurança; extintores de incêndio e demais itens de segurança;

b) **Manutenção periódica preventiva**: compreende a realização sistemática e programada de revisões e serviços destinados a assegurar as melhores condições de

desempenho, rendimento e segurança dos veículos, bem como a prevenir a ocorrência de defeitos que possam ocasionar danos aos componentes ou a paralisação dos veículos, observadas as recomendações dos fabricantes;

c) **Manutenção corretiva**: compreende os serviços destinados a restabelecer a operacionalidade dos veículos e máquinas ocasionalmente inoperantes em razão de falhas, defeitos mecânicos, elétricos ou estruturais, bem como a reparação de avarias decorrentes de desgaste, falhas de componentes ou colisões.

6.2. Os serviços de manutenção operacional, preventiva e corretiva abrangem todos os sistemas e componentes dos veículos e máquinas da frota municipal, incluindo, mas não se limitando a, motor, câmbio, transmissão, suspensão, direção, sistema de freios, sistema de alimentação de combustível, sistemas elétricos e eletrônicos, escapamento, lataria, funilaria, vidros, portas, bancos, estofamentos, itens de segurança, sistema de ar-condicionado e demais componentes necessários ao pleno funcionamento e à segurança dos veículos.

6.3. A manutenção operacional poderá incluir regulagens, ajustes, substituição e complementação de fluidos e lubrificantes, bem como a substituição de componentes sujeitos a desgaste natural ou vencimento de validade, tais como pastilhas de freio, pneus, serviços de conserto de pneus, lâmpadas, fusíveis, extintores de incêndio e outros itens correlatos, quando autorizados pela Administração.

6.4. A manutenção periódica preventiva deverá ser executada de acordo com a periodicidade e as especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes dos veículos e equipamentos, sempre mediante solicitação formal da contratante e observadas as condições estabelecidas no contrato.

6.5. A manutenção corretiva abrangerá os defeitos decorrentes do término da vida útil dos componentes, falhas em peças ou sistemas, bem como danos resultantes de colisões, acidentes ou uso contínuo, respeitadas as condições contratuais e a prévia autorização da Administração.

6.6. Todos os serviços executados pela contratada deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento definitivo do serviço. Caso, dentro desse prazo, seja constatada a necessidade de reexecução do mesmo serviço por falha na execução, este deverá ser realizado sem qualquer ônus adicional para a contratante, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

7. DO PAGAMENTO E SUA FORMA

7.1. Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados serão realizados mensalmente, mediante transferência eletrônica para a conta indicada pela contratada ou, excepcionalmente, por cheque nominal, conforme orientação da Administração.

7.2. O pagamento dos serviços objeto deste Edital e do respectivo Termo de Referência será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária ou cheque nominal, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, desde que apresentada a Nota

Fiscal/Fatura correspondente, emitida em nome da Prefeitura Municipal, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Administração ou por servidor/departamento formalmente designado para a fiscalização do contrato.

7.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da contratada, bem como ao atesto da execução dos serviços, não sendo admitido o pagamento por serviços não executados ou não devidamente comprovados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Após a formalização do ajuste e durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá disponibilizar atendimento às Secretarias e setores indicados neste Termo de Referência, por meio de profissionais devidamente qualificados e capacitados, com comprovação de formação, cursos e experiência compatíveis com os serviços a serem executados, sempre que solicitado pela Administração.

8.2. É vedado à contratada substabelecer, ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis, salvo autorização expressa e formal da Administração, quando admitida em lei.

8.3. A contratada deverá comunicar formalmente à Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás eventual intenção de rescisão contratual, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até o término do prazo.

8.4. A contratada obriga-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como a fornecer toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, utensílios e insumos necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

8.5. Constituem, ainda, obrigações da contratada:

I – Refazer, sem ônus adicional e no prazo estipulado pela fiscalização, todos os serviços recusados ou considerados insatisfatórios;

II – Atender prontamente às solicitações e exigências da fiscalização do contrato, relacionadas ao objeto contratado;

III – Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços prestados;

IV – Arcar com todos os custos, despesas e encargos necessários à execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, deslocamentos, transportes, equipamentos, seguros, limpeza, vigilância, manutenção, alimentação, hospedagem e demais despesas correlatas, sem direito a ressarcimento pela contratante, salvo previsão expressa em contrário;

V – Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes da proposta, deste Termo de Referência, do edital e de seus anexos;

VI – Observar rigorosamente a legislação vigente relativa a tributos, trabalho, segurança

do trabalho, previdência social e acidentes do trabalho, assumindo integral responsabilidade por seus empregados;

VII – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

VIII – Reconhecer que a inadimplência quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais não transfere à contratante qualquer responsabilidade, não se estabelecendo vínculo empregatício entre a Administração e os empregados da contratada;

IX – Executar os serviços exclusivamente por profissionais qualificados, observando os procedimentos técnicos e recomendações dos fabricantes dos veículos e equipamentos;

X – Dispor de instalações adequadas, incluindo garagem fechada e coberta, quando necessário, para guarda temporária dos veículos sob sua responsabilidade;

XI – Manter ferramentas, equipamentos, instrumentos e sistemas compatíveis e adequados à execução dos serviços contratados;

XII – Cumprir os prazos estabelecidos em cada orçamento aprovado e nas ordens de serviço emitidas pela Administração;

XIII – Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços e pela qualidade dos materiais e procedimentos empregados;

XIV – Iniciar a execução dos serviços somente após a aprovação expressa do orçamento pela fiscalização do contrato;

XV – Responsabilizar-se por danos eventualmente causados a materiais, equipamentos, ferramentas ou veículos da contratante, decorrentes de culpa ou dolo, sem direito a ressarcimento;

XVI – Manter vínculo empregatício com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, indenizações, taxas e tributos, bem como por eventuais acidentes ocorridos durante a execução dos serviços;

XVII – Responder por todos e quaisquer danos materiais, morais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

8.6. A contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da ordem de serviço, salvo situações emergenciais que demandem atendimento imediato.

8.7. Todos os serviços deverão ser executados com zelo, diligência, eficiência e observância às boas práticas técnicas, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pela Administração.

8.8. Os serviços serão prestados, em regra, de segunda-feira a sexta-feira, em horários a serem definidos pela Administração, podendo ser ajustados conforme a conveniência

administrativa e a natureza da demanda, inclusive mediante escala de atendimento.

8.9. Os serviços poderão ser executados tanto nas dependências da Prefeitura Municipal quanto nas instalações da empresa credenciada. Na hipótese de necessidade de deslocamento do veículo até a sede da contratada, todos os custos de transporte e guinchamento, com equipamento adequado ao porte do veículo, correrão exclusivamente por conta da contratante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer à contratada, em tempo hábil, todas as informações, dados, especificações técnicas, autorizações e documentos necessários à adequada execução dos serviços contratados.

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, podendo exigir o cumprimento das condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e no contrato.

9.3. Efetuar o pagamento à contratada na forma, prazos e condições pactuadas, após a comprovação da execução dos serviços e o devido atesto da fiscalização.

9.4. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para saneamento, quando cabível.

9.5. Prestar os esclarecimentos necessários à execução do contrato sempre que solicitados pela contratada, observadas as disposições legais e contratuais.

10. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. A contratação dos prestadores devidamente credenciados pela Comissão de Contratação, na forma deste Edital, dar-se-á mediante a celebração de contrato de prestação de serviços, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos. A adoção do credenciamento justifica-se pela inviabilidade fática de competição, sendo de interesse público possibilitar a participação do maior número possível de prestadores, a fim de ampliar, facilitar e assegurar a execução contínua dos serviços comuns de manutenção da frota municipal.

10.2. Durante o período de vigência do credenciamento, visando ao atendimento das necessidades da Administração e da coletividade, a Prefeitura Municipal convocará os prestadores credenciados conforme a demanda, observada a compatibilidade entre o serviço solicitado e o objeto para o qual o prestador se credenciou, utilizando-se como critério objetivo de distribuição das ordens de serviço o sorteio público, previamente divulgado.

10.3. No momento da convocação para assinatura do contrato, caso o prestador credenciado manifeste desinteresse ou não aceite as condições pactuadas, deverá formalizar a desistência por meio de Termo de Desistência ou comunicação escrita, permanecendo, se assim desejar, no banco de credenciados para futuras convocações, salvo disposição editalícia em contrário.

10.4. Caso, durante a vigência contratual, o prestador esgote a quantidade estimada de serviços ou o limite financeiro inicialmente contratado, o Município poderá, havendo disponibilidade orçamentária e vantajosidade, propor a celebração de termo aditivo, para acréscimo da quantidade necessária à continuidade dos serviços até o término da vigência contratual, observados os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

10.5. O Banco de Prestadores de Serviços será composto pelas pessoas jurídicas credenciadas após análise e aprovação da documentação pela Comissão de Contratação. A Comissão realizará sorteio público, com data previamente publicada, para definição da ordem inicial de convocação dos prestadores para emissão das Ordens de Serviço.

10.6. Para cada novo prestador que vier a se credenciar após a realização do sorteio inicial, será atribuída posição sequencial ao final da ordem vigente, garantindo-se a continuidade e a observância da ordem de convocação já estabelecida para a emissão das Ordens de Serviço.

10.7. A ordem de convocação dos prestadores obedecerá rigorosamente à sequência definida em sorteio, de modo que, após a convocação do último prestador da lista, a ordem será retomada a partir do primeiro, assegurando rodízio equitativo, isonomia, transparência e impessoalidade na distribuição das demandas.

11. DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

11.1. A distribuição das demandas entre os prestadores de serviços credenciados ocorrerá de forma paralela e não excludente, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. As Ordens de Serviço (OS) serão emitidas conforme a necessidade da Administração, respeitada a compatibilidade entre o serviço demandado e o objeto para o qual o prestador se credenciou, bem como sua capacidade técnica declarada e comprovada.

11.3. **A distribuição das demandas será realizada por meio de rodízio entre os prestadores credenciados, obedecida a ordem definida em sorteio público, previamente divulgado, realizado pela Comissão de Chamada Pública.**

11.4. Concluída a convocação do último prestador constante da ordem de rodízio, a distribuição das demandas será reiniciada a partir do primeiro prestador da lista, garantindo-se tratamento equitativo entre todos os credenciados.

11.5. Os prestadores que se credenciarem após a realização do sorteio inicial serão incluídos ao final da ordem vigente, passando a integrar o rodízio de forma sequencial, sem prejuízo da continuidade da ordem previamente estabelecida.

11.6. Na hipótese de recusa justificada ou impossibilidade momentânea do prestador convocado em atender à Ordem de Serviço, devidamente formalizada, a demanda será imediatamente direcionada ao próximo prestador da ordem, sem prejuízo de futura

convocação daquele que declinou.

11.7. Em situações emergenciais, caracterizadas pela necessidade de atendimento imediato para evitar paralisação de serviços públicos essenciais ou risco à segurança, a Administração poderá, de forma excepcional e devidamente justificada, convocar qualquer prestador credenciado apto a executar o serviço, independentemente da ordem do rodízio, registrando-se o fato nos autos para fins de controle e transparência.

11.8. A recusa injustificada em atender às Ordens de Serviço poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no Edital, no contrato e na legislação vigente, observado o contraditório e a ampla defesa.

12. DO LOCAL DE APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência poderão ser executados nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás ou nas instalações da empresa credenciada, conforme a natureza do serviço e a conveniência administrativa.

12.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos departamentos competentes da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás, competindo ao setor de Compras, ou a outro setor formalmente designado, receber os serviços, atestar a sua execução e formalizar as solicitações de reparos, ajustes ou correções, quando necessário.

12.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução dos serviços, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O contrato decorrente do presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou do instrumento equivalente, ficando adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário.

13.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as condições e limites estabelecidos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como as orientações e deliberações do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios.

13.3. Eventual reajuste de preços, quando cabível, observará o índice e as condições previamente estabelecidas neste Termo de Referência, mediante regular instrução processual.

14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ENTREGA E ACEITE DOS SERVIÇOS

14.1. A execução e a entrega dos serviços deverão ocorrer em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria competente, sendo posteriormente verificada a quantidade, qualidade e adequação dos serviços prestados.

14.2. Após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria competente, a contratada

deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, disponibilizando profissional qualificado para a execução dos serviços, salvo situações emergenciais que demandem atendimento imediato.

14.3. O recebimento dos serviços, ainda que definitivo, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por vícios de quantidade, qualidade ou desconformidade com as especificações técnicas exigidas, verificados posteriormente, assegurando-se ao Município de Santa Fé de Goiás as prerrogativas previstas na legislação aplicável, inclusive no art. 18 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando cabível.

14.4. A responsabilidade pela execução integral dos serviços é exclusiva da contratada, sendo vedada a transferência do objeto, total ou parcialmente, a terceiros, bem como a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas para execução das obrigações previstas neste instrumento, salvo autorização expressa da Administração, quando admitida em lei.

14.5. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Administração o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, obrigando-se a contratada a corrigir, reparar ou refazer os serviços considerados irregulares, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação formal.

14.6. A contratada deverá prestar, sempre que solicitada, todas as informações e esclarecimentos necessários à fiscalização e ao acompanhamento da execução dos serviços pelo contratante.

14.7. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer partes dos serviços em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções ou danos aos veículos decorrentes da execução dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

15. PRAZO DE PAGAMENTO:

15.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo setor competente da Administração, em consonância com o disposto no item 7 deste Termo de Referência.

15.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditada em conta de titularidade da contratada, previamente indicada e mantida atualizada junto à Administração.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, ausência de atesto, irregularidade na execução dos serviços ou pendências fiscais, sem prejuízo das demais disposições contratuais e legais aplicáveis.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Santa Fé de Goiás, consignadas no orçamento vigente, alocadas nas unidades orçamentárias das Secretarias Municipais demandantes, conforme classificação funcional-programática conforme indicado abaixo:

Secretaria	Dotação orçamentária
Transporte e Obras	01.26.15.452.501.2.271.33.90.39 19 Fonte 100 Ficha 101

16.2. Caso a contratação venha a ser prorrogada para exercício financeiro subsequente, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos respectivos exercícios, devendo ser consignadas nos orçamentos anuais, conforme dispõe a legislação vigente.

16.3. A contratação ficará condicionada à existência de prévia dotação orçamentária suficiente e à emissão da correspondente Nota de Empenho, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária aplicável.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Não será admitida a participação de consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto do credenciamento e do contrato dele decorrente ser executado integralmente por uma única pessoa jurídica, devidamente credenciada.

17.2. A convocação das empresas credenciadas para assinatura do contrato ou do instrumento de credenciamento será realizada por meio de notificação eletrônica, encaminhada ao endereço de e-mail informado no ato do credenciamento, com o envio do arquivo em formato PDF para assinatura.

17.3. A assinatura do contrato poderá ocorrer de forma eletrônica, mediante certificado digital padrão ICP-Brasil, devendo o documento devidamente assinado ser encaminhado à Comissão de Contratação pelo endereço eletrônico oficial indicado no edital.

17.4. As empresas convocadas terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, admitida a prorrogação por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

17.5. Constituem motivos para a extinção do contrato, a ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes hipóteses, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, das normas editalícias, das especificações técnicas ou dos prazos estabelecidos;

II – desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou de autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de executar o contrato;

IV – decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do

contratado;

V – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato;

VI – atraso ou impossibilidade na obtenção de licenças necessárias à execução do objeto, quando exigíveis;

VII – atraso ou impossibilidade de liberação de áreas, locais ou objetos indispensáveis à execução do contrato;

VIII – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante;

IX – descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes.

§ 1º Regulamento ou ato normativo específico poderá disciplinar os procedimentos e critérios para a verificação da ocorrência das hipóteses previstas neste item.

§ 2º O contratado poderá requerer a extinção do contrato nas seguintes hipóteses, observada a legislação vigente:

I – supressão do objeto pela Administração que acarrete modificação do valor inicial do contrato além dos limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II – suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

III – sucessivas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente de indenização pelas mobilizações e desmobilizações;

IV – atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, no pagamento devido pela Administração;

V – não liberação, pela Administração, de local, área ou objeto necessário à execução do contrato, nos prazos pactuados.

17.6. A extinção do contrato poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;

II – de forma consensual, por acordo entre as partes, inclusive por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – por decisão arbitral, quando prevista cláusula compromissória, ou por decisão judicial.

17.7. A extinção unilateral do contrato pela Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I – assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar;

II – ocupação e utilização das instalações, equipamentos, materiais e pessoal vinculados

à execução do contrato, quando necessários à sua continuidade;

III – execução da garantia contratual, quando exigida;

IV – retenção de créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jussara, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da contratação decorrente deste Termo de Referência/Edital, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Fé de Goiás, 05 de janeiro de 2025.

Hélio Raimundo França

Secretário Municipal de Transporte e Obras

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO, Nº CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins que atendemos ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme preconizado pelo Art. 68, VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Local, de de 2025.

.....

Representante legal da empresa

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO, Nº CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa , inscrita no CNPJ/MF sob o nº, DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Local, de de 2024.

.....

Representante legal da empresa

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento que entre si celebram o Município de Santa Fé de Goiás e a empresa _____, para prestação de serviços de _____.

MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, através da Secretaria Municipal de Transportes e Obras, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, CEP _____, neste ato representado por seu gestor o Sr. _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº _____, doravante denominada CREDENCIANTE, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CREDENCIADA,** TÊM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO O PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO, que será executado de forma indireta, em conformidade com os arts. 74, IV, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, bem como com o Processo Administrativo nº___/2025, e o Credenciamento Público nº 001/2026 e demais legislações aplicáveis, mediante a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Prestação de serviços de (*mecânica automotiva, compreendendo desmontagem, montagem, socorro mecânico, manutenção preventiva e corretiva, consertos em geral e serviços de parte elétrica, a serem executados em veículos leves, vans, micro-ônibus, ônibus, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos pesados*) que integram a frota das Secretarias Municipais, excluído o fornecimento de peças e demais itens de reposição, conforme a necessidade da Administração, durante o período de vigência do credenciamento.

1.1.1. A credenciada deverá executar os seguintes serviços objeto do credenciamento:

Item	Descrição do Serviço
1	Prestação de serviços de reparos mecânicos em geral – linha leve, multimarcas (automóveis em geral), incluindo serviços no sistema de direção hidráulica, montagem e desmontagem do motor, caixa de marchas e regulagens em geral.
2	Prestação de serviços de reparos mecânicos em geral – linha diesel, multimarcas (máquinas pesadas em geral, tratores, retroescavadeiras, carregadeiras, motoniveladoras e outros), incluindo serviços no sistema de direção hidráulica, montagem e desmontagem do motor, caixa de marchas e regulagens em geral.
3	Prestação de serviços de reparos mecânicos em geral – utilitários (van, Kombi e outros), incluindo serviços no sistema de direção hidráulica, montagem e desmontagem do motor, caixa de marchas e regulagens em geral.
4	Prestação de serviços de reparos mecânicos em geral – linha diesel, multimarcas (caminhões, ônibus, micro-ônibus

	e outros), incluindo serviços no sistema de direção hidráulica, montagem e desmontagem do motor, caixa de marchas e regulagens em geral.
5	Serviços de torno mecânico para fabricação, conserto e manutenção de peças destinadas a máquinas pesadas.
6	Serviços de solda elétrica, com fornecimento de material (eletrodo).
7	Serviços de solda oxigênio (vareta).
8	Serviços de funilaria multimarcas – veículos pesados, linha diesel (caminhões, ônibus e micro-ônibus).
9	Serviços de funilaria multimarcas – utilitários (van, Kombi), bem como serviços de manutenção multimarcas (veículos leves, pesados e utilitários), incluindo fechaduras, maçanetas, trincos, regulagem de portas e vidros.
10	Serviços de solda MIG (arame).
11	Serviços de manutenção do sistema autoelétrico em geral – linha leve (automóveis leves em geral).
12	Serviços de manutenção do sistema elétrico em geral – utilitários (van, Kombi, utilitários e outros).
13	Serviços de manutenção do sistema autoelétrico em geral – linha diesel, multimarcas (caminhões, ônibus, micro-ônibus e outros).
14	Serviços de manutenção do sistema autoelétrico em geral – linha pesada, linha diesel multimarcas (máquinas pesadas em geral, tratores, retroescavadeiras, motoniveladoras e outros).

1.1.2. Para a perfeita execução do objeto deste Credenciamento Público, a(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) possuir todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos indispensáveis à realização dos serviços.

1.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada a disponibilização de mão de obra necessária à execução dos serviços, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do vínculo empregatício, não podendo tais ônus, em nenhuma hipótese, ser transferidos ao Município de Santa Fé de Goiás.

1.3. A credenciada deverá manter e disponibilizar, às suas expensas, todos os equipamentos, ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução dos serviços, não cabendo ao Município o seu fornecimento.

1.4. O credenciamento não gera direito adquirido à efetiva prestação de serviços, os quais somente serão demandados conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante convocação formal da(s) empresa(s) credenciada(s).

1.5. A empresa credenciada, quando convocada, deverá manifestar-se formalmente, inclusive por meio eletrônico (e-mail), acerca de eventual impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

1.8. A Administração reserva-se o direito de solicitar a substituição de qualquer empregado da empresa credenciada que não atenda satisfatoriamente às exigências técnicas ou operacionais dos serviços.

1.9. A Administração poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor(es) formalmente designado(s).

1.10. A empresa credenciada ficará sujeita aos controles de execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços estabelecidos pela Administração Municipal.

1.11. A empresa credenciada será integralmente responsável pelo cumprimento de todas as normas legais aplicáveis, especialmente quanto aos licenciamentos ambientais exigidos

pelos órgãos competentes, necessários à regular execução dos serviços objeto deste credenciamento.

1.12. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante a emissão de Ordem de Serviço, expedida pelo Município, da qual deverão constar, no mínimo, a identificação do veículo ou equipamento, o nome do servidor municipal solicitante e/ou fiscalizador, a descrição dos serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 – O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço de abaixo detalhado, de ordem estimada, por hora trabalhada. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

Item	Descrição do Serviço	Und.	Quant.	Valor unitário da hora	Valor total
1	Prestação de serviços de reparos mecânicos em geral – linha leve, multimarcas (automóveis em geral), incluindo serviços no sistema de direção hidráulica, montagem e desmontagem do motor, caixa de marchas e regulagens em geral.	Hora	550	R$ 101,59	R$ 55.874,50
2	Prestação de serviços de reparos mecânicos em geral – linha diesel, multimarcas (máquinas pesadas em geral, tratores, retroescavadeiras, carregadeiras, motoniveladoras e outros), incluindo serviços no sistema de direção hidráulica, montagem e desmontagem do motor, caixa de marchas e regulagens em geral.	Hora	650	R$ 124,18	R$ 80.717,00
3	Prestação de serviços de reparos mecânicos em geral – utilitários (van, Kombi e outros), incluindo serviços no sistema de direção hidráulica, montagem e desmontagem do motor, caixa de marchas e regulagens em geral.	Hora	700	R$ 95,84	R$ 67.088,00
4	Prestação de serviços de reparos mecânicos em geral – linha diesel, multimarcas (caminhões, ônibus, micro-ônibus e outros), incluindo serviços no sistema de direção hidráulica, montagem e desmontagem do motor, caixa de marchas e regulagens em geral.	Hora	700	R$ 111,83	R$ 78,281,00
5	Serviços de torno mecânico para fabricação, conserto e manutenção de peças destinadas a máquinas pesadas.	Hora	500	R$ 110,50	R$ 55.250,00
6	Serviços de solda elétrica, com fornecimento de material (eletrodo).	Hora	300	R$ 57,00	R$ 70,37
7	Serviços de solda oxigênio (vareta).	Hora	150	R$ 70,37	R$ 10.555,50
8	Serviços de funilaria multimarcas – veículos pesados, linha diesel (caminhões, ônibus e micro-ônibus).	Hora	150	R$ 116,00	R$ 17.400,00
9	Serviços de funilaria multimarcas – utilitários (van, Kombi), bem como serviços de manutenção multimarcas (veículos leves, pesados e utilitários), incluindo fechaduras, maçanetas, trincos, regulagem de portas e vidros.	Hora	200	R$ 116,00	R$ 23.200,00

10	Serviços de solda MIG (arame).	Hora	150	R$ 90,00	R$ 13.500,00
11	Serviços de manutenção do sistema autoelétrico em geral – linha leve (automóveis leves em geral).	Hora	400	R$ 84,90	R$ 33.960,00
12	Serviços de manutenção do sistema elétrico em geral – utilitários (van, Kombi, utilitários e outros).	Hora	300	R$ 84,90	R$ 25.470,00
13	Serviços de manutenção do sistema autoelétrico em geral – linha diesel, multimarcas (caminhões, ônibus, micro-ônibus e outros).	Hora	400	R$ 84,90	R$ 33.960,00
14	Serviços de manutenção do sistema autoelétrico em geral – linha pesada, linha diesel multimarcas (máquinas pesadas em geral, tratores, retroescavadeiras, motoniveladoras e outros).	Hora	400	R$ 100,00	R$ 40.000,00
				Total	**R$ 552.356,00**

2.1. O valor da prestação dos serviços será calculado da seguinte forma:

2.1.1. O valor da hora trabalhada, multiplicado pelo número total de horas efetivamente realizadas no mês, resultará no montante a ser pago pelo Município.

2.1.2. O valor contratado não contempla peças de reposição ou materiais auxiliares, os quais serão fornecidos exclusivamente pelo Município de Santa Fé de Goiás, conforme necessidade. É vedada a instalação de quaisquer peças ou materiais não autorizados neste instrumento, devendo tais aquisições ser realizadas separadamente pela Administração.

2.2. O pagamento pelos serviços prestados pela empresa credenciada será efetuado até o décimo dia corrido do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada de relatório detalhado dos serviços prestados, contendo, obrigatoriamente:
a) identificação da empresa credenciada;

b) mês de competência;

c) data e horário da execução;

d) tipo de serviço realizado;

e) identificação do veículo ou equipamento atendido;

f) profissional responsável pela execução dos serviços;

g) assinatura do responsável legal da empresa credenciada;

h) assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

2.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação fiscal e à comprovação da regularidade da empresa credenciada, incluindo:

a) Certidão Negativa de Débitos Federais;

b) Comprovante de regularidade com INSS e FGTS do último mês;

c) Certidão de Regularidade do FGTS.

2.3.1. Caso os encargos sociais do mês em curso ainda não tenham sido recolhidos até a data de pagamento em virtude do vencimento, deverá ser apresentado o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.

2.4. Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da empresa credenciada todas as despesas decorrentes de pagamentos parciais, divergentes ou contestados.

2.5. O pagamento efetuado não exime a empresa credenciada de quaisquer responsabilidades assumidas neste Termo de Credenciamento, nem implica na aprovação definitiva dos serviços prestados.

2.6. Em caso de eventual prorrogação do credenciamento, os valores poderão ser reajustados com base nos índices oficiais, como a URM ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que formalmente comprovadas e aprovadas as condições para continuidade da prestação dos serviços, incluindo:

a) a manutenção da natureza continuada da prestação dos serviços;

b) apresentação de relatório detalhando a execução do contrato, comprovando que os serviços foram prestados regularmente;

c) justificativa formal da Administração demonstrando interesse na manutenção do credenciamento;

d) manifestação expressa da empresa credenciada quanto ao interesse na prorrogação;

e) comprovação de que a empresa credenciada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS:

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação prevista no item anterior está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida eventual negociação com o contratado.

3.3. Para que a prorrogação seja efetivada, devem ser observados os seguintes requisitos:

a) O contratado não possui direito subjetivo à prorrogação;

b) A prorrogação somente poderá ser realizada mediante celebração de termo aditivo;

c) Nos casos de prorrogação, os custos não renováveis já pagos ou amortizados durante o período anterior deverão ser reduzidos ou eliminados, como condição para a renovação;

d) O contrato não poderá ser prorrogado caso o contratado tenha sido penalizado com declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as regras de abrangência da penalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME, EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam do Termo de Referência, anexo a este Termo de Credenciamento.

4.1.1. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras do Município.

4.2. A credenciada deverá dispor de operador e/ou motorista habilitado quando da prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente e exclusivamente por qualquer mau uso ou uso inadequado dos bens.

4.3. A credenciada é responsável pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a seus prepostos durante a prestação dos serviços.

4.4. A execução dos serviços constantes do objeto dar-se-á estritamente dentro das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Público e neste Termo, com rigorosa observância das especificações técnicas, sendo a credenciada responsável por prestar os serviços com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.5. Correrão por conta, responsabilidade e risco da credenciada as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência, bem como de seus empregados ou prepostos, incluindo, mas não se limitando a:
4.5.1. Imperfeições ou insegurança dos serviços prestados;
4.5.2. Acidentes de qualquer natureza envolvendo materiais, equipamentos, empregados da contratada ou terceiros.

4.6. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, atualmente representada pelo Sr. _____, ou por quem vier a substituí-lo, garantindo a conformidade, qualidade e segurança na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

5.1. Constituem infrações contratuais o descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, das normas editalícias, das especificações técnicas, dos prazos ou das ordens de serviço emitidas pelo Município.

5.2. O não cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa:

5.2.1. Advertência: aplicada em caso de pequenas irregularidades ou descumprimentos que não comprometam a execução do serviço, desde que formalmente registrada pela fiscalização do contrato.

5.2.2. Multa: aplicada nos seguintes casos, observada a gravidade da infração:
a) 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso na execução de serviço, não justificado e não autorizado pela Administração;

b) 5% (cinco por cento) do valor do contrato em caso de descumprimento de obrigações contratuais relevantes ou reincidência de infrações;
c) 10% (dez por cento) do valor do contrato em caso de infrações graves que comprometam a segurança, integridade da frota ou causem prejuízos significativos à Administração.

5.2.3. Suspensão temporária: a credenciada poderá ser suspensa temporariamente de participar de novas ordens de serviço, caso descumprimento reiterado seja constatado, pelo prazo de até 90 (noventa) dias.

5.2.4. Declaração de inidoneidade ou impedimento: nos casos mais graves, e nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Município poderá declarar a credenciada inidônea, impedindo sua participação em licitações ou credenciamentos futuros, até que seja reabilitada formalmente.

5.3. A aplicação de penalidades não exime a credenciada de cumprir integralmente as obrigações contratuais, nem limita a responsabilidade por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, podendo o Município promover a execução de garantias e ressarcimentos, quando cabível.

5.4. Todas as penalidades serão formalmente comunicadas à credenciada, com indicação das razões da infração e dos fundamentos legais, garantindo-se prazo para defesa ou regularização, nos termos do artigo 167 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A incidência de penalidades será registrada em sistema interno do Município, mantendo-se histórico de advertências, multas e outras sanções aplicadas, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

6.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
a) por ato unilateral ou escrito do Contratante;

b) por comum acordo entre as partes;

c) por manifestação expressa da Credenciada;

d) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

e) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

f) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do Contratante;

g) razões de interesse público;

h) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;

i) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

6.2. Verificada qualquer infração ou descumprimento deste Termo, o Contratante notificará a Credenciada para que purge a mora no prazo estabelecido, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes da inadimplência.

6.3. A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão do Termo por inadimplemento de suas obrigações, incluindo perdas e danos eventualmente sofridos pelo Município.

6.4. Uma vez rescindido o presente Termo e desde que ressarcido de todos os prejuízos decorrentes, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento proporcional pelos serviços corretamente executados até a data da rescisão.

6.5. Em caso de rescisão por via judicial, a Credenciada estará sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre a média dos gastos do exercício anterior com objeto semelhante, além de responder por perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇAO:

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Santa Fé de Goiás, consignadas no orçamento vigente, alocadas nas unidades orçamentárias das Secretarias Municipais demandantes, conforme a classificação funcional-programática:

Secretaria	Dotação

6.2. Caso a contratação seja prorrogada para exercícios financeiros subsequentes, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos respectivos exercícios, devendo ser consignadas nos orçamentos anuais, observadas as normas legais vigentes.

6.3. A execução do contrato fica condicionada à prévia existência de dotação orçamentária suficiente, bem como à emissão da Nota de Empenho correspondente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária aplicável.

6.4. A falta de recursos orçamentários ou financeiros não gera direito à indenização ou à obrigação de pagamento por parte do Município além do limite disponível.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo para a primeira repactuação será contado:
a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
b) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.4. Considera-se como última repactuação a data em que se iniciaram seus efeitos financeiros, independentemente de eventual apostilamento.

7.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observando o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para tratar das variações de custos diferenciadas, como mão de obra e insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, §4º, Lei nº 14.133/2021)

7.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos decorrentes da mão de obra poderá ser dividida de acordo com os respectivos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas. (art. 135, §5º, Lei nº 14.133/2021)

7.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.8. Na repactuação, o contratante não se vinculará a disposições de acordos, convenções ou dissídios coletivos que tratem de direitos aplicáveis apenas a contratos administrativos, matérias não trabalhistas, participação nos lucros ou resultados, ou direitos não previstos em lei, incluindo encargos sociais ou previdenciários obrigatórios e preços de insumos relacionados à atividade. (art. 135, §§1º e 2º, Lei nº 14.133/2021)

7.9. Quando a repactuação envolver custos de mão de obra, o contratado deverá comprovar a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.10. Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, devendo o contratado apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento do valor remanescente.

7.11. Para os custos decorrentes do mercado, o índice utilizado na repactuação será obrigatoriamente o IPC-A.

7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação vigente à época.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação serão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença eventualmente existente.

7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato, antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15. As repactuações não prejudicam o direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Credenciado deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Credenciamento e em seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as obrigações previstas nesta cláusula.

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço, para representá-lo na execução do objeto credenciado.

8.3. A indicação ou manutenção do preposto do Credenciado poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo o Credenciado designar outro preposto para o exercício da atividade, atendendo às determinações regulares emitidas pelo fiscal do credenciamento ou autoridade superior e prestando todos os esclarecimentos ou informações solicitadas.

8.4. Alocar empregados com habilitação e conhecimento adequados para o perfeito cumprimento das cláusulas deste termo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação aplicável.

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, dentro do prazo fixado pelo fiscal do credenciamento, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento da execução pelo Contratante, que poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, se exigida, o valor correspondente aos prejuízos sofridos.

8.7. Não contratar, durante a vigência do credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou gestão do mesmo, conforme artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Cumprir, juntamente com o Contratante, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tiver acesso em razão do credenciamento.

8.9. Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do Contratante, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, por fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado

que:

a) der causa à inexecução parcial do objeto do credenciamento;

b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do objeto do credenciamento;

d) ensejar retardamento da execução ou entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do credenciamento;

f) praticar ato fraudulento na execução do objeto credenciado;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. Ao Credenciado que incorrer nas infrações acima descritas poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observada a proporcionalidade e a gravidade do fato:

a) Advertência, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial do objeto do credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 9.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Multas:

a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do credenciamento, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração;

e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo mediante Termo Aditivo, expressamente autorizado pela autoridade competente.

12.2 – O Contratante poderá contratar ou credenciar outras empresas simultaneamente para execução de serviços semelhantes ao objeto deste Termo, conforme especificações do Edital e do Termo de Referência.

12.3 – A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam elas de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial ou civil, inexistindo qualquer solidariedade do Contratante relativamente a tais encargos, inclusive quanto a prejuízos causados a terceiros.

12.4 – Todas as condições e exigências constantes do Edital de Credenciamento Público nº 001/2025 e de seu Termo de Referência integram o presente Termo como se aqui

estivessem transcritas.

12.5 – E, por estarem assim plenamente ajustadas, as partes firmam o presente Termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Para dirimir eventuais litígios que decorram da execução deste Termo de Credenciamento e que não puderem ser resolvidos por conciliação, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé de Goiás, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Santa Fé de Goiás, ___ de _____ de 2026.

Nome do Gestor / Autoridade Competente Cargo: _____ Assinatura	**Nome do Representante Legal da Empresa** Cargo: _____ Assinatura
Testemunhas: 1 - Nome: CPF: Assinatura 2- Nome: CPF: Assinatura	

Valide a assinatura deste documento em https://santafedegoias.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: fee458